



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 382
Decisão da CEEE	Nº 11/2023	
Referência	Processo nº 1169743/2022	
Interessado	DMF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 382, apreciando o Processo nº 1169743/2022, que trata de lavratura de auto de infração contra a pessoa Jurídica: DMF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 38.471.390/0001-50, estabelecida no endereço: AVENIDA ESTÁCIO COIMBRA, 428, SALA D, SÃO JOSÉ, CARPINA - PE. Foi AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500026880/2022, lavrado em: 21/12/2022, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, profissional ou Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida. **Considerando** o art. 1º da Lei nº 6.496/77, estabelece que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”; **Considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 21/12/2022, auto entregue in loco; **Considerando** que a autuação se deu por falta de ART de Serviço de manutenção de torre de energia elétrica. **Considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **Considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”. **Considerando** que a empresa regularizou o fato gerador da infração através da ART PB20230504628; **Considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, devidamente atualizado conforme previsto na **alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66**, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletricista Nady Rocha, Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira e o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Nobre Tomaz de Souza'.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB